

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Legislação e Normas
Assunto:	Proposta de regulamentação para o atendimento de estudantes com ingresso tardio nos cursos de graduação da UNESPAR
Relatoria:	Daniela Roberta Holdefer
Protocolo nº:	22.919.668-5
Data:	17/10/2024

1 - Histórico

Em 17 de outubro de 2024 através do Memorando nº 005/2024-DRA/PROGRAD-UNESPAR, a Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD manifesta ao Dr. Antonio Marcos Dorigão, Pró-Reitor em exercício da PROGRAD/UNESPAR uma proposta de inclusão de regulamentação junto ao Anexo I da Resolução nº 024/2016-CEPE/UNESPAR, que versa sobre o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Unespar. O memorando está instruído com minuta de alteração do anexo da Resolução nº 024/2016 - CEPE/UNESPAR.

Em 18/10/2024 o protocolado é enviado a Chefia de Gabinete e então encaminhado a esta Câmara de Legislação e Normas.

2 - Análise

O Diretor de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD argumenta que em virtude das chamadas para matrículas oriundas de processos seletivos regulares e complementares acontecerem após o início das aulas previsto em calendário acadêmico, gera-se o ingresso tardio de estudantes. Mediante este fato se faz necessário a regulamentação que unifica o tratamento destes casos e objetiva a impessoalidade do processo de recepção destes estudantes.

Para tal sugere acréscimo ao Artigo 2º, parágrafo 9º com as alíneas “a” até “f” da Resolução no 024/2016-CEPE/UNESPAR, detalhado abaixo:

§ 9º As chamadas para matrículas oriundas de processos seletivos regulares e complementares, após o início das aulas previsto em calendário acadêmico, podem gerar ingresso tardio de estudantes, sendo que nestas situações:

a) A Seção de Registros Acadêmicos do Campus deverá informar a Coordenação do curso a data da matrícula do(a) estudante com ingresso tardio, imediatamente após a efetivação da matrícula;

b) A Coordenação do curso informará aos(as) respectivos(as) docentes da turma, no prazo de três dias úteis, a existência de estudantes com ingresso tardio, solicitando a apresentação de plano de atividades acerca dos conteúdos e avaliações já realizados;

c) O docente deverá elaborar um plano de atividades para os conteúdos e avaliações ministradas antes do ingresso do(a) estudante, definidas a partir da análise das condições de oferta da disciplina e situação do estudante no momento do ingresso, definindo a data para apresentação das atividades estabelecidas, bem como a data de realização de avaliação, quando for o caso;

d) O plano de atividades será entregue ao estudante pelo docente com cópia para Coordenação de curso, que dará ciência e encaminhará para arquivamento no prontuário/pasta do estudante na Divisão de Graduação/Setor de Registros Acadêmicos do Campus;

e) Os registros de frequências no formulário de Registro de Classe, disponibilizado pelo sistema de controle acadêmico desses(as) estudantes serão realizados somente após a efetivação da respectiva matrícula, momento em que passa a contar a presença oficial do(a) estudante nas atividades, logo, as quadrículas referentes as aulas, para estes(as) estudantes, deverão permanecer sem preenchimento nos dias de aulas em que não houve a efetivação da matrícula e, o verso do Registro de Classe deve ser emitido para lançamento no campo de observações, ponderações em relação ao ingresso posterior dos estudantes, nomeadamente;

f) No sistema de controle acadêmico serão lançadas pelos(as) docentes as faltas do(a) estudante de ingresso tardio a partir da data da sua matrícula.

Tal proposta está articulada com o Estatuto e o Regimento da UNESPAR em relação a responsabilidade da Diretoria de Registros Acadêmicos pela normatização das atividades da vida acadêmica (Art. 16), aos setores e componentes que desenvolvem a proposta (Art. 34, Art. 110) e aos trâmites.

Considerando que o Regimento da Universidade, principalmente em seus artigos 47 e 48, versam sobre o cumprimento integral do currículo e a obrigatoriedade de cumprimento integral da carga horária, solicitamos esclarecimento na proposta em

relação a forma que tal será garantido aos alunos matriculados tardiamente.

Observação:

Após diligência desta Câmara de Legislação e Normas os proponentes analisaram a atenderam a solicitação enviando nova versão da minuta com a inclusão da alínea “d”.

d) As atividades previstas pelo(a) docente, executadas e apresentadas pelo(a) estudante irão compor a carga horária da disciplina, relativa ao período compreendido entre o início formal da disciplina e a efetivação da matrícula pelo(a) estudante (período de aulas ministradas anteriormente ao ingresso tardio)”

A nova versão com a alteração foi adicionada ao processo.

3 - Parecer

A Câmara de Legislação e Normas, no que lhe compete, é de parecer FAVORÁVEL ao texto, conforme proposto, para a inclusão de regulamentação junto ao Anexo I da Resolução nº 024/2016-CEPE/UNESPAR.

É o parecer.

Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Daniela Roberta Holdefer
João Egídio da Silva
José Ricardo dos Santos
Marcelo Vargas